



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 05
FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES**

Aos nove dias do mês de setembro de 2015, na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba, presentes os Procuradores da República Rodrigo Telles de Souza e Andrey Borges de Mendonça, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República por meio da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, assim como dos Delegados de Polícia Federal Ricardo Hiroshi Ishida e Josélio Azevedo de Sousa, e do Agente de Polícia Federal Luiz Carlos Milhomem, foi realizada, na presença do advogado Sérgio Guimarães Riera (OAB/RJ nº 093068), a oitiva de **FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES**, CPF 490.187.015-72, brasileiro, nascido em 23/07/1967, filho de Therezinha Falcão Soares, com residência na Avenida Lúcia Costa, nº3600, Bloco 01, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD Samsung 1Tera, Serial Number E2FWJJHFA06272), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente custodiados pelos representantes do Ministério Público Federal ora presentes, os quais ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, e posteriormente serão apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no **Anexo 1 (Compra da Refinaria de Propriedade da Astra Oil em Pasadena, Texas (EUA), pela Petrobrás)**, afirmou o seguinte: QUE questionado sobre a compra e venda da Refinaria de Pasadena, nos EUA, o depoente respondeu que tais fatos se iniciaram em 2005; QUE o depoente foi chamado para uma reunião com NESTOR CERVERÓ e LUIS MOREIRA na PETROBRAS, em que eles falaram que estavam negociando a compra da refinaria e que a área de abastecimento

CÓPIA ENC...

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

PETROBRAS já estava bastante envolvida no negócio; QUE afirmaram que o negócio estaria andando muito bem, mas que seria necessário verificar a visão do pessoal da área de abastecimento; QUE, como sabiam que o depoente tinha aproximação com PAULO ROBERTO COSTA, solicitaram que o depoente falasse com ele para ter o apoio dele para viabilizar o empreendimento; QUE, por se tratar de uma questão envolvendo refino, mesmo no exterior, era necessária a participação dos técnicos da área de abastecimento; QUE, então, ainda em 2005, marcou uma reunião com PAULO ROBERTO COSTA na PETROBRAS, na sala dele, que ficava no 23º andar, como todos os demais diretores; QUE nesta conversa com PAULO ROBERTO, o depoente disse que havia sido procurado por NESTOR CERVERÓ sobre este negócio que estava em andamento e que eles viam com muita importância uma avaliação positiva por parte da área de abastecimento do negócio, pois daria peso na aprovação pela Diretoria Executiva; QUE PAULO ROBERTO COSTA disse que realmente o negócio estava sendo analisado e que parecia ser um negócio interessante para a PETROBRAS e perguntou ao depoente se teria alguma negociação de "comissão" por tal negócio; QUE o depoente respondeu que ainda não tinha certeza disso, pois até o momento somente teria conversado com NESTOR CERVERÓ inicialmente e não conhecia os detalhes do negócios; QUE respondeu a PAULO ROBERTO que teria que se inteirar com NESTOR CERVERÓ sobre os detalhes da operação e, ainda, se haveria o pagamento de "comissionamento"; QUE, ainda em 2005, teve uma nova conversa com NESTOR CERVERÓ e MOREIRA na PETROBRAS, na qual questionou se haveria algum "acerto" de pagamento de "comissão" neste negócio; QUE ambos responderam que sim e, inclusive, deram mais detalhes sobre o negócio para o depoente; QUE disseram como estava andando a negociação e que o negócio tinha sido trazido para eles por um assessor de NESTOR CERVERÓ, de nome AGUSTINO MÔNACO, que trabalhava na PETROBRAS; QUE MÔNACO era uma espécie de chefe de gabinete de NESTOR CERVERÓ na PETROBRAS; QUE, ainda, disseram ao depoente que haveria uma negociação de comissionamento, mas que ainda não havia sido fechados os detalhes do valor; QUE iriam, no entanto, conversar com as pessoas envolvidas na ASTRA OIL; QUE NESTOR CERVERÓ conversava mais, sobre este tema das comissões, com um ex-funcionário da PETROBRAS, que então

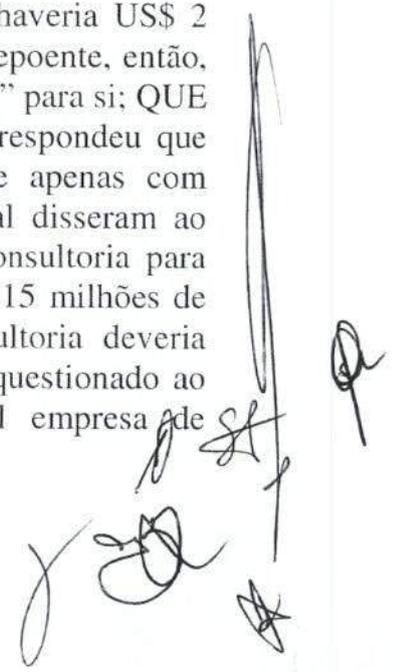
CÓPIA ENC...

Handwritten signatures and initials, including a large vertical signature, a signature with a circle, and the letter 'A'.

25/2

era Diretor da ASTRA OIL e que era próximo do MÔNACO; QUE tal pessoa era ALBERTO FEILHABER; QUE ficaram de fechar esta questão do valor que seria pago de “comissão” e voltariam a conversar; QUE, em uma conversa posterior, que acredita que tenha ocorrido ainda em 2005, NESTOR CERVERÓ e MOREIRA disseram ao depoente que lograram fechar uma “comissão” no valor de US\$ 15 milhões de dólares e desse valor ficou acordado que US\$ 5 milhões de dólares seriam devolvidos ao ALBERTO FEILHABER; QUE questionado por qual motivo o valor seria devolvido a ALBERTO, o depoente respondeu que, pelo que entendeu, ALBERTO, nada obstante estivesse participando das negociações como representante da ASTRA OIL, estava ajudando bastante os interesses do CERVERÓ e do LUIS MOREIRA; QUE ALBERTO FEILHABER teria sido a pessoa que conseguiu aprovar o pagamento desta “comissão” junto à ASTRA OIL; QUE dos dez milhões de dólares restantes, US\$ 6 milhões de dólares ficariam para a área internacional, e US\$ 4 milhões ficou acertado que o depoente iria destinar à área de abastecimento; QUE questionado quem seriam as pessoas na área internacional que receberiam os US\$ 6 milhões de dólares, respondeu que seriam NESTOR CERVERÓ, MÔNACO, LUIS MOREIRA, RAFAEL COMINO e CEZAR TAVARES; QUE estas foram as pessoas que ouviu que receberiam a comissão, sendo certo que se houve outras, não ficou sabendo; QUE questionado sobre EDUARDO MUSA, não soube da participação dele nesta comissão; QUE não sabe a divisão entre eles, pois isso era definido por NESTOR e MOREIRA; QUE questionado quem receberia os US\$ 4 milhões na área de abastecimento, respondeu que seriam para o depoente resolver a questão com PAULO ROBERTO COSTA e tirar a sua própria comissão; QUE, em seguida, tratou com PAULO ROBERTO COSTA e disse que, deste negócio, haveria US\$ 2 milhões que seriam destinados para ele; QUE o depoente, então, ficou com US\$ 2 milhões de dólares de “comissão” para si; QUE questionado sobre os recebimentos dos valores, respondeu que houve uma reunião, que se não se recorda se apenas com MOREIRA ou também com CERVERÓ, na qual disseram ao depoente que precisavam de uma empresa de consultoria para poder receber o valor integral – ou seja, os US\$ 15 milhões de dólares; QUE, além disso, a empresa de consultoria deveria realizar a divisão e o repasse dos valores; QUE questionado ao depoente por qual motivo seria necessária tal empresa de

CÓPIA ENCAMINHADA



258

consultoria, respondeu que era necessário para justificar o pagamento da ASTRA OIL, como se a empresa de consultoria tivesse prestado serviços para a empresa Belga; QUE questionaram ao depoente se poderia ficar responsável por tal operação; QUE o depoente disse a eles que achava que seria possível, mas que seria necessário conversar com a pessoa que cuidava deste assunto para o depoente; QUE tal pessoa era DIEGO RENZO CANDOLO; QUE questionado sobre DIEGO, o depoente respondeu que foi apresentado a ele por volta de 2004 ou 2005 no Brasil, como sendo uma pessoa que fazia investimentos no exterior; QUE ele poderia abrir contas no exterior e fazer investimentos nestas contas; QUE foi JORGE LUZ quem apresentou o depoente a DIEGO CANDOLO; QUE havia alguma relação entre JORGE LUZ e DIEGO CANDOLO, acreditando que as respectivas esposas tenham alguma relação de parentesco; QUE DIEGO havia morado no Brasil muito tempo e havia sido diretor do CREDIT SUISSE no Brasil e de algum banco nacional, acreditando que seja o ITAU; QUE DIEGO tinha nacionalidade suíça e depois veio, inclusive a ter nacionalidade panamenha; QUE foi DIEGO quem abriu todas as contas do depoente no exterior; QUE questionado quantas contas o depoente já teve no exterior, afirma que, ao que se recorda, teve quatro contas no exterior: a) uma em nome da THREE LIONS (fechada em 2008 ou 2010), na Suíça; b) uma outra em nome da THREE LIONS, pelo que se recorda, em Liechtenstein; c) uma em nome da FALCON EQUITY, em Liechtenstein; e d) uma em nome da 3 LIONS HEAVY INDUSTRIES, em Hong Kong; QUE nunca teve conta conjunta com JORGE LUZ; QUE nenhuma destas contas estão declaradas; QUE possui outras contas declaradas no exterior, em nome da TECHINIS e em nome do depoente, ambas em Liechtenstein; QUE questionado por qual motivo tinha tais contas, respondeu que a THREE LIONS era uma espécie de holding e a FALCON EQUITY uma espécie de subsidiária; QUE abriu a 3 LIONS HEAVY INDUSTRIES, em Hong Kong, quando necessitou repassar valores em espécie no Brasil para PAULO ROBERTO COSTA, oportunidade em que DIEGO CANDOLO lhe orientou a abrir em Hong Kong, pois seria mais fácil fazer dinheiro em espécie naquela localidade; QUE a THREE LIONS na Suíça foi utilizada para repassar valores para a conta da PENTAGRAM, referente a valores do navio sonda PETROBRAS 10.000, valores estes que foram repassados para JORGE LUZ; QUE o depoente

CÓPIA ENCAMINHA

conversou com DIEGO CANDOLO sobre a solicitação de NESTOR e MOREIRA de utilização de uma empresa de consultoria; QUE DIEGO respondeu ao depoente que iria verificar se seria possível obter uma empresa de consultoria para tal operação; QUE DIEGO questionou ao depoente como seriam tais repasses e o depoente explicou que seria necessário repassar valores para um funcionário da ASTRA, que era dona da refinaria nos EUA, referindo-se a ALBERTO FEILHABER; QUE explicou também que os valores restantes deveriam ficar com o depoente; QUE DIEGO disse que teria que verificar como fazer isto, mas que de antemão não se sentia confortável em realizar transferências para os EUA e para um cidadão americano; QUE, inclusive, comentou que ALBERTO não era americano, mas sim brasileiro e morava nos EUA, embora não saiba se ele tinha cidadania americana; QUE DIEGO ficou de operacionalizar isto e dar ao depoente uma posição; QUE, posteriormente, o depoente se lembrou de um parceiro comercial, com quem havia feito alguns negócios; QUE tal pessoa era GREGÓRIO MARIN PRECIADO, que possui cidadania espanhola e brasileira; QUE se recordou que GREGÓRIO tinha algumas empresas na Espanha, entre elas uma empresa de consultoria, que o depoente utilizava para fazer alguns negócios juntos, que era a IBERBRAS INTEGRACION DE NEGOCIOS Y TECNOLOGÍA SA; QUE inclusive o depoente se apresentava como sócio da IBERBRAS e possuía até mesmo cartão de visita da referida empresa; QUE, então, procurou GREGÓRIO e disse a ele sobre o negócio que estava fechando com a ASTRA OIL e que estava precisando de uma empresa de consultoria, de preferência uma empresa europeia; QUE questionou a GREGÓRIO se poderia utilizar a estrutura da IBERBRAS para desenvolver o negócio, pagando a ele uma comissão no negócio; QUE, até mesmo em razão da longa relação de confiança que tinham, GREGÓRIO aceitou imediatamente; QUE o depoente, então, retornou para o DIEGO e disse que já havia conseguido a empresa e que seria uma empresa na Espanha, o que ele achou muito bom; QUE foi o próprio DIEGO quem sugeriu, sabendo que a proprietária de Pasadena era uma empresa Belga, que quem fizesse o pagamento para a IBERBRAS fosse a empresa belga, dona da ASTRA OIL; QUE de posse de tais informações, o depoente retornou para MOREIRA, explicando toda a situação, oportunidade em que ele achou que tal forma de estruturação do negócio daria solidez à operação; QUE, então,

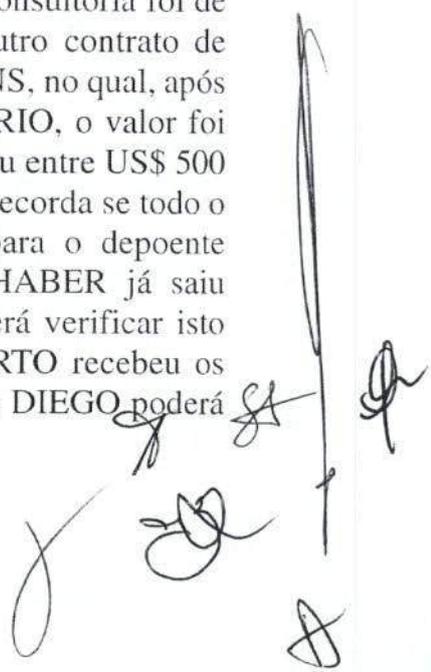
CÓPIA ENC...

Handwritten signatures and initials, including a large vertical signature, a signature with a flourish, and several initials.

204

ficou de marcar uma reunião para que o depoente conhecesse ALBERTO FEILHABER e tratassem pessoalmente da estruturação da operação e sobre como ALBERTO receberia os US\$ 5 milhões de dólares; QUE algum tempo depois esta reunião ocorreu, não sabendo precisar quando, pois ALBERTO morava fora e foi necessário compatibilizar as agendas; QUE esta reunião ocorreu, na própria PETROBRAS; QUE se recorda que estavam presentes nestas reunião, além do próprio depoente, MOREIRA, MÔNACO, ALBERTO FEILHABER e quase certeza que também CEZAR TAVARES; QUE neste momento o depoente foi apresentado a ALBERTO e o depoente explicou mais ou menos a estrutura de recebimento dos valores que o depoente havia acertado juntamente com GREGÓRIO e DIEGO; QUE comentou com ALBERTO sobre a necessidade de um contrato entre a IBERBRAS e a empresa Belga que fosse proprietária da ASTRA ou alguma outra empresa que estivesse localizada na Europa; QUE a partir daí ALBERTO passou o contato dele e o depoente ficou como interlocutor da estruturação entre ALBERTO, DIEGO e GREGÓRIO; QUE realmente houve tais negociações, inclusive com reunião entre o depoente DIEGO, ALBERTO e o depoente, no Rio de Janeiro, assim como entre DIEGO, o depoente e GREGÓRIO, em São Paulo, salvo engano no escritório de GREGÓRIO; QUE não se recorda se GREGÓRIO e ALBERTO estiveram na mesma reunião; QUE não se recorda onde estava situado o escritório de GREGÓRIO, mas poderá fornecê-lo posteriormente; QUE, no final, a operação ficou estruturada da seguinte forma: houve um contrato de consultoria entre a IBERBRAS e uma empresa que foi indicada por ALBERTO, cujo nome não se recorda, mas que sabe que era uma empresa do grupo ASTRA OIL; QUE pode obter cópia deste contrato de consultoria com GREGÓRIO; QUE o valor do contrato de consultoria foi de US\$ 15 milhões de dólares; QUE havia um outro contrato de consultoria, entre a IBERBRAS e a THREE LIONS, no qual, após ser descontado o valor da comissão de GREGÓRIO, o valor foi repassado ao depoente; QUE GREGÓRIO recebeu entre US\$ 500 e 700 mil dólares nesta negociação; QUE não se recorda se todo o valor foi repassado para a THREE LIONS, para o depoente distribuir, ou se a parte de ALBERTO FEILHABER já saiu diretamente da IBERBRAS para ele; QUE poderá verificar isto posteriormente; QUE questionado como ALBERTO recebeu os valores, não se recorda ao certo, sendo certo que DIEGO poderá

CÓPIA ENC...



esclarecer; QUE se o valor saiu da empresa IBERBRAS, provavelmente houve algum contrato de consultoria; QUE, no entanto, se o valor saiu da empresa do depoente, não deve ter havido tal contrato; QUE com certeza absoluta, ALBERTO recebeu o valor de US\$ 5 milhões de dólares, referentes ao negócio; QUE questionado como o depoente repassou o valor restante, respondeu que distribuiu os valores, conforme combinado, por meio de transferências internacionais a partir da THREE LIONS de Liechtenstein; QUE as contas para as quais deveria repassar, assim como os respectivos valores, foram repassadas ao depoente pelo MOREIRA; QUE MOREIRA era a pessoa que se encarregava de controlar os pagamentos e as planilhas, sendo uma pessoa muito organizada; QUE CEZAR TAVARES auxiliava neste controle e era a pessoa mais organizada; QUE, porém, quem tinha a função de passar ao depoente as contas e valores no exterior era sempre MOREIRA; QUE todas estas transferências mencionadas foram feitas no exterior; QUE, no entanto, a parte de PAULO ROBERTO COSTA foi entregue, como sempre ocorria, no Brasil, em valores em espécie; QUE acredita que PAULO ROBERTO não tinha contas no exterior nesta época, pois ele nunca apresentou contas no exterior ao depoente; QUE ao contrário, PAULO ROBERTO pedia ao depoente para emprestar a conta do depoente para receber valores; QUE questionado sobre a conta que PAULO ROBERTO COSTA teria aberto em Liechtenstein com o depoente supostamente em 2008, conforme depoimento de PAULO ROBERTO, o depoente respondeu que, analisando toda a colaboração de PAULO ROBERTO COSTA, verifica que, em alguns momento ele se equivocou e em outras ele mentiu; QUE neste caso não sabe se ele mentiu, mas tem certeza que, em verdade, se tentou abrir uma conta em Liechtenstein em 2011, logo antes de uma viagem que o depoente fez para Angola; QUE o depoente sugeriu para PAULO ROBERTO em 2011, pois tinha alguns saldos que o depoente tinha que repassar para ele; QUE, até 2010, o depoente somente repassava valores para PAULO ROBERTO COSTA em dinheiro, à medida que ele necessitasse; QUE com o distanciamento das relações do depoente com PAULO ROBERTO COSTA, em 2010, havia ainda um saldo e PAULO pediu que o depoente transferisse todo o valor para contas indicadas por ele; QUE o depoente questionava a PAULO de quem eram tais contas, preocupado em realizar transferências para contas desconhecidas, e ele não informava, razão pela qual o

CÓPIA ENCAMINHADA PARA O JUIZ DE DIREITO

Handwritten signatures and initials, including a large vertical signature and several smaller initials.

262

depoente não realizava as transferências; QUE então, em razão disso, sugeriu irem abrir a conta em Liechtenstein para ele; QUE, em 2011, o depoente combinou de se encontrar em Zurique com PAULO ROBERTO COSTA; QUE lá realmente se encontraram, estando ele acompanhado de seu genro HUMBERTO e do advogado EDUARDO GOUVEIA; QUE foram de Zurique até Liechtenstein, mas, lá chegando, o Banco se recusou a abrir a conta para PAULO ROBERTO, pois constataram que ele era PPE (Pessoa Politicamente Exposta); QUE questionado como pagou os valores de Pasadena para PAULO ROBERTO, respondeu que todos foram entregues em espécie no Brasil; QUE em geral encontrava com ele para entregar os valores em restaurantes, shoppings ou na casa dele; QUE em geral se encontrava com PAULO ROBERTO no restaurante que existia no Shopping RIO DESIGN BARRA, chamado AZZURA; QUE nunca entregava valores dentro do restaurante, mas sim repassava quando ele já estava no interior do veículo, no estacionamento; QUE já entregou valores também na porta deste Shopping RIO DESIGN; QUE quase em frente a este Shopping há um posto de combustíveis, no qual tem uma loja de conveniência AM PM e uma lavanderia 5 A SEC, na pista do outro lado, no qual entregou valores várias vezes, pois este posto ficava no caminho para a casa de PAULO ROBERTO COSTA; QUE quem viu o depoente entregar mochilas e sacolas para PAULO ROBERTO COSTA foi o motorista dele, de nome EVANGELISTA, que era o motorista dele na PETROBRAS e que continuou como motorista dele após a saída da PETROBRAS; QUE nunca entrou com dinheiro para repassar na PETROBRAS; QUE quem “fazia” este dinheiro em espécie para o depoente era DIEGO, não sabendo como; QUE mandava uma mensagem por BBM para DIEGO, solicitando os valores e ele providenciava a data e o local da entrega para o depoente; QUE DIEGO sempre entregava os valores para o depoente e nunca para os destinatários finais; QUE questionado se os funcionários da área internacional e de abastecimento que receberam valores participaram do processo de negociação e aprovação de Pasadena, respondeu que sim; QUE a equipe era formado por técnicos e eram eles quem valoravam os ativos, a conservação, o funcionamento técnico, etc., mas o depoente não tem maiores detalhes de qual foi a participação e a função de cada um dos envolvidos no grupo de trabalho; QUE pode dizer, no entanto, que a pessoa que geralmente liderava este grupo de trabalho era LUIS CARLOS MOREIRA,

CÓPIA ENC...

gerente executivo de novos negócios; QUE, em razão disso, toda aquisição de ativos e todo novo empreendimento passava pela área dele; QUE MOREIRA estava diretamente subordinado a CERVERÓ; QUE o depoente não iniciou e nem participou diretamente das negociações, razão pela qual não sabe maiores detalhes acerca dessas negociações; QUE, conforme dito, foi trazido para este negócio porque ajudou na interlocução junto a PAULO ROBERTO COSTA e ajudou no recebimento e na distribuição dos valores; QUE embora PAULO ROBERTO COSTA tenha dito ter recebido um milhão e meio de dólares em razão de Pasadena, na verdade o depoente repassou, conforme combinado com ele, a quantia de dois milhões de dólares; QUE acredita que todos pagamentos de Pasadena foram realizados entre 2006 e final do ano de 2008; QUE em determinado momento, ainda em 2006, NESTOR CERVERÓ procurou o depoente e disse que estava sendo muito pressionado pelo Senador DELCÍDIO DO AMARAL, que na época, salvo engano, era candidato ao Governo do Mato Grosso do Sul; QUE em razão desta campanha DELCÍDIO estava tendo gastos elevados; QUE em razão disso, NESTOR CERVERÓ pediu ao depoente que repassasse a DELCÍDIO DO AMARAL ou a maior parte do valor que cabia a NESTOR em Pasadena ou o valor integral, não se recordando ao certo; QUE este valor representava entre um milhão ou um milhão e meio de dólares; QUE o depoente questionou CERVERÓ como seria feito tal pagamento; QUE quem deveria receber o valor em nome de DELCÍDIO seria uma pessoa de nome GODINHO; QUE não se recorda se foi o depoente quem contatou GODINHO ou se este contatou o depoente; QUE, porém, é certo que o depoente agendou com GODINHO um encontro no escritório do depoente; QUE GODINHO se apresentou e afirmou que era amigo de infância de DELCÍDIO e inclusive tinham estudado juntos; QUE foi entabulado um cronograma de pagamento para GODINHO e os pagamentos seriam sempre em espécie, no escritório do depoente; QUE acredita que GODINHO morava em São Paulo, pois ele falava que pegava a ponte aérea; QUE GODINHO afirmava que pegava a ponte aérea apenas para ir recolher os valores com o depoente; QUE não sabe o nome completo de GODINHO e nem se ele possuía vínculo formal com DELCÍDIO DO AMARAL; QUE chegou a perguntar a GODINHO se ele trabalhava com DELCÍDIO e ele respondeu que não e que era amigo dele; QUE GODINHO deve ter ido cinco ou seis vezes

CÓPIA ENC...

Handwritten signatures and initials, including a large vertical signature and several smaller initials, located at the bottom right of the page.

buscar dinheiro com o depoente, provavelmente no segundo semestre de 2006 e nos dois primeiros meses de 2007; QUE GODINHO sempre retirou os valores no escritório do depoente; QUE este era o antigo escritório do depoente, então situado na Rua Rodrigo Silva, n. 8, Edifício RS8, Centro, Rio de Janeiro, conforme verificação feita no *google street view*; QUE GODINHO provavelmente foi depois da eleição, pois se recorda de ele comentar que ainda precisava pagar dívidas de campanha; QUE não sabe como GODINHO repassou a DELCÍDIO DO DAMARAL; QUE o depoente não teve contato com DELCÍDIO neste episódio, pois apenas tinha contato com ele na época em que ele diretor da PETROBRAS; QUE depois dele ter saído da PETROBRAS, o depoente viu uma ou duas vezes; QUE, depois, houve inclusive uma discussão sobre se o valor havia sido ou não sido integralmente repassado, pois NESTOR disse ao depoente que estava sendo pressionado após a campanha por DELCÍDIO; QUE fizeram diversos encontros de conta e se percebeu que havia uma diferença entre R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00, o que deixou NESTOR bastante chateado, pois diante da pressão que sofreu, parecia que era um valor muito mais alto; QUE este valor residual também foi entregue para GODINHO; QUE falava com GODINHO por ligações, mas de um telefone antigo que o depoente tinha e que não possui mais, e que acredita que era registrado em seu nome; QUE tem quase certeza que não encontrou mais GODINHO após tais fatos; QUE este antigo escritório do depoente tinha registro de entrada, embora fosse falho, pois havia um cartório com muita movimentação; QUE apresentado ao depoente parte do relatório de análise de mídia apreendida no computador de ARIANA, filha de PAULO, em anexo, acredita que a pessoa de "FB" possa ser o depoente, pois PAULO ROBERTO chamava o depoente de BAIANO; QUE acredita que os valores não são referentes a Pasadena, pois o documento é de 2013, época em que não havia mais valores referentes a este tema; QUE, no entanto, em 2013 o depoente ainda repassou valores a PAULO ROBERTO COSTA; QUE deve ter entregue a PAULO ROBERTO COSTA, durante todo o período que operou para ele, entre R\$ 20 e 25 milhões de reais, tudo em espécie; QUE o valor de cerca de um bilhão que a PETROBRAS pagou pela totalidade da Refinaria de Pasadena foi um valor definido por arbitragem ou judicialmente, somando-se todo o valor pago ao final pela empresa; QUE, porém, a participação do

CÓPIA ENC...

depoente foi na primeira parte, em que se adquiriu 50% da empresa de Pasadena; QUE a avaliação feita pela PETROBRAS desta parte era em torno de US\$ 300 milhões de dólares, mas o que restou efetivamente pago foram US\$ 190 milhões, sendo o restante do valor integralizado por meio de trade de petróleo e derivados; QUE, portanto, o valor da comissão não era tão baixo, à luz do que se previa na época; QUE questionado quais agentes políticos iriam receber valores relativos a Pasadena, o depoente afirmou que somente soube da participação de DELCÍDIO DO AMARAL e não ouviu a menção a qualquer político; QUE questionado se PAULO ROBERTO COSTA ou NESTOR CERVERÓ comentaram com o depoente se houve alguma negociação dentro do Conselho de Administração da PETROBRAS para aprovação da aquisição de Pasadena, o depoente respondeu que eles não comentaram nada com o depoente; QUE o que o depoente ouviu, posteriormente aos fatos, de NESTOR CERVERÓ foi que toda a documentação referente à avaliação para aquisição de Pasadena, assim como um resumo, foi apresentado para os Conselheiros; QUE NESTOR CERVERÓ comentou com o depoente que havia entregue tais documentos inclusive com antecedência, para todos os conselheiros e assessores; QUE reafirma que NESTOR CERVERÓ comentou com o depoente que tudo foi disponibilizado e que se alguém não sabia de algo é porque não leu todo o material ou não achou nada de errado; QUE não sabe dizer se DILMA ROUSSEF sabia ou não das irregularidades de Pasadena; QUE o que o depoente ouviu dizer foi que havia um "acerto político" prévio em relação ao projeto de "REVAMP" da refinaria; QUE questionado o que seria tal projeto, respondeu que se tratava do projeto de ampliação e modernização da refinaria, com o intuito de torná-la apta ao refino do óleo pesado, que é o tipo de óleo que a PETROBRAS mais extrai; QUE questionado qual seria o "acerto político", ouviu dizer que na REVAMP o PARTIDO PROGRESSISTA (PP) e o PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) receberiam um valor considerável de propina; QUE quem pagaria tais valores seriam as empresas que fariam a REVAMP; QUE questionado sobre quem teria repassado tais informações ao depoente, respondeu que escutou isto, por volta de 2007, tanto de NESTOR CERVERÓ quanto de PAULO ROBERTO COSTA; QUE questionado quais seriam as empresas que fariam tal projeto, respondeu que, em um primeiro momento, ouviu falar da ODEBRECHT; QUE, posteriormente, surgiu o

CÓPIA ENCAMINHADA PARA O PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

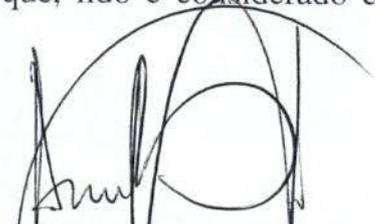
Handwritten signatures and initials, including a large vertical line and several scribbles, located at the bottom right of the page.

nome da UTC e que haveria um consórcio entre as duas empresas (UTC e ODEBRECHT); QUE, inclusive, escutou tanto de PAULO ROBERTO quanto de NESTOR CERVERÓ que houve reuniões na sede da PETROBRAS, assim como um almoço, entre PAULO ROBERTO e CERVERÓ e os representantes das empresas (ODEBRECHT e UTC) para tratar do tema; QUE ouviu que, em uma destas reuniões, os políticos haviam pedido adiantamentos referentes à REVAMP; QUE tais solicitações de adiantamentos foram repassados pelos políticos para CERVERÓ e DUQUE, e estes cobraram das empresas; QUE soube que realmente houve tal adiantamento para os políticos; QUE o depoente não sabe quem seriam esses políticos; QUE CERVERÓ e DUQUE podem fornecer maiores informações a esse respeito; QUE já na carceragem da Polícia Federal, ouviu RENATO DUQUE confirmar a versão de PAULO ROBERTO COSTA e de NESTOR CERVERÓ e dizer que ele (RENATO DUQUE) participou ativamente das negociações da REVAMP; QUE DUQUE comentou, assim como NESTOR CERVERÓ, que GABRIELLI tinha conhecimento também do projeto da REVAMP e dos “acertos” políticos; QUE, questionado sobre o motivo pelo qual o negócio da REVAMP não seguiu adiante, o depoente ouviu dizer que isso ocorreu em razão de desentendimentos entre a ASTRA OIL e a PETROBRAS sobre os valores e a dimensão da REVAMP; QUE ouviu ainda que a ASTRA OIL considerava que o investimento não era viável, em face do retorno que a empresa teria com a exploração da refinaria; QUE esses desentendimentos culminaram em disputa arbitral ou judicial entre ASTRA OIL e PETROBRAS; QUE por isso o negócio da REVAMP ficou em suspenso, até a resolução do problema; QUE, como a disputa arbitral ou judicial demorou a se resolver, o negócio da REVAMP não se concretizou; QUE o depoente chegou a ser procurado por ALBERTO FEILHABER para levar uma proposta de acordo entre ASTRA OIL e PETROBRAS para PAULO ROBERTO COSTA, para resolução amigável da questão; QUE o depoente levou a proposta a PAULO ROBERTO COSTA, que se mostrou favorável ao acordo, uma vez que, na opinião dele, seria algo menos oneroso para a PETROBRAS; QUE, no entanto, existia um parecer jurídico da PETROBRAS contrário ao acordo, que acabou não sendo realizado, conforme decisão da Diretoria Executiva da PETROBRAS, baseada nesse parecer; QUE, ao final, a solução arbitral ou judicial acabou se revelando realmente mais onerosa

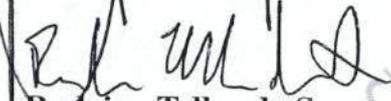
CÓPIA ENC...

Handwritten signatures and initials, including a large vertical signature and several smaller initials.

para a PETROBRAS do que o acordo proposto pela ASTRA OIL; Nada mais havendo sobre esse tema específico, encerrou-se o presente termo, que, lido e considerado conforme, foi assinado pelos presentes.



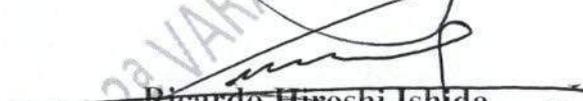
Andrey Borges de Mendonça
Procurador da República



Rodrigo Telles de Souza
Procurador da República



Fernando Antonio Falcão Soares
Depoente



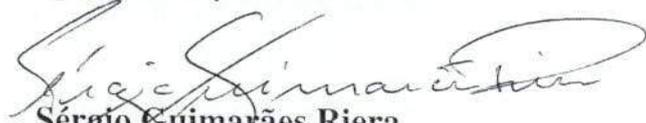
Ricardo Hiroshi Ishida
Delegado de Polícia Federal



Josélio Azevedo de Sousa
Delegado de Polícia Federal



Luiz Carlos Milhomem
Agente de Polícia Federal



Sérgio Guimarães Riera
Advogado (OAB/RJ nº 093068)

CÓPIA ENCAMINHADA À 12ª VARA FEDERAL DE CRIMINALIZAÇÃO - PR

1.1.1.1. Arquivo de Word de nome PLANILHA DE VALORES3 contendo dados referentes a entradas e saídas de valores monetários.

No item entradas constam as iniciais FB e PRC seguidas de valores monetários e datas. Essas letras são conhecidas na Operação Lava Jato e foram usadas pelos investigados para se referir a FERNANDO SOARES (FERNANDO BAIANO) e PAULO ROBERTO COSTA, respectivamente. Segue a íntegra do documento:

PLANILHA VALORES (EXISTENTE/ENTRADAS/SAIDAS) a partir de 03/06/13 ate 26/09/13 - TABELA 03

1) EXISTENTE

- a) R\$ 3.340.000,00 MM
- b) US\$ 1.145.000,00 MM
- c) EUR 314.000,00 mm
- d) Ms sala

2) ENTRADA

FB => R\$ 600.000,00 (24/07) + R\$450.000,00 (31/07) + R\$ 600.000,00 (09/08) + R\$ 500.000,00 (09/09)

PRC => R\$300.000,00 (26/09)

Total: R\$ 2.450.000,00 MM

3) SAIDAS

- R\$ 12.600,00 (salario Evangelista "por fora" jun/13 a ago/13)
- R\$ 236,00 (passagens Evangelista)
- R\$ 518,00(passagem + refeição Vanessa)
- R\$ 10.500,00 (salario Paula jul/13 a set/13)
- R\$ 51.000,00 (salario Arianna jun/13 a ago/13)
- R\$ 9.750,00(contas conta global, certidões, YIP, tonner, café, Registro marca COSTA GLOBAL, Projeteria, INSS empregados....)
- R\$ 500,00 (caixinha)
- R\$ 905,00(gasolina Tucson)

TOTAL => R\$ 86.009,00

CÓPIA ENCAMINHADA À 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA - PR

CONTAS A PAGAR

R\$ 24.155,00

TOTAL => R\$ 24.155,00

DEBITOS

- R\$ 22.000,00 (passagem Califórnia)
- US 15.000,00 (dei PRC/Marici para viagem Califórnia)
- R\$ 5.770,00 (seguro viagem, show, carro, hotel Napa Valley)
- R\$ 2.240,00 (brinco Shanni aniversario)
- R\$ 400,00 (presente aniversario Fernanda, Ana, Fatima)
- R\$ 500.000,00 (troca cheque por dinheiro na Calçada - casa Angra)
- R\$ 1.300,00 (lancha vidros) + R\$11.818,50 (frete lancha) + R\$ 200,00 (extintor lancha Cobra 7)
- + R\$ 3.000,00 (combustível lancha) + R\$ 1.100,00 (combustível lancha)
- R\$ 170.000,00 (casa Juninho)

TOTAL => R\$ 717.828,50 + US 15.000,00

Conta contada dos IM e Sócios

- R\$ 420.000,00 (parte valor Saint Martin) ps. já foi contabilizado na ultima tabela (tabela 2)
- R\$ 50.000,00 (laudêmio Saint Martin) - já foi contabilizado na ultima tabela (tabela 2)
- R\$ 30.000,00 (itbi, tx, despachante...) - já foi descontado na ultima tabela (tabela 2)

R\$ 50.000,00 (sinal apt Saint Martin 160m) - 25/09

TOTAL => R\$ 50.000,00 (a contabilizar nessa tabela)

TOTAL GERAL SAIDA ATE 26/09/13:

R\$ 877.002,50
US 15.000,00

TOTAL CONTADO EM 26/09/13:

- R\$ 4.912.007,50
- US 1.130.000,00 MM
- EUR 314.000,00 mm
- ms

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures and marks]

CÓPIA ENC. PARA O TRIBUNAL FEDERAL DE CURITIBA - PR

CÓPIA ENVIADA



Handwritten scribbles and a long horizontal line.

2702

CÓPIA EM



Handwritten scribbles and symbols.

Handwritten scribbles and symbols.